



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

PARECER N.º 049/2022 – PGM, 09 de Junho de 2022.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEMTRAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 – SEMTRAS.

I - RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade do procedimento que visa prorrogar o prazo do Contrato Nº 020/2021 para a Contratação de Agência de Comunicação, Propaganda e Publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Prefeitura Municipal de Santarém e suas Secretarias Municipais, firmado em 16 de junho de 2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento no art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

A proposta é prorrogar o contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses no período de **17/06/2022 a 17/06/2023**.

Iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, com fulcro no art. 57, §2º da Lei 8.666/93, tendo sido minutado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 020/2021, o qual se submete a esta Procuradoria para análise e manifestação, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

- 1 – Termo de Autuação;
- 2 – Ofício nº 031102/2022 – oriundo da empresa solicitando o aditamento contratual;
- 3 – Ofício nº 481/22-GAB/SEMTRAS – Manifestação de aquiescência da lavra da Sra Secretária;
- 4 – Manifestação preliminar - reconhecendo a existência da situação;
- 5 – Decreto nomeação da ordenadora de despesas;
- 6 - Relatório do Fiscal do contrato e Portaria nº 046/2021;
- 7 – Autorização expedida pela ordenadora de despesas no dia 06 de junho de 2022;
- 8 – Justificativa para a formalização do primeiro termo aditivo de prazo ao contrato 020/2021 e as Certidões de regularidade da empresa;
- 9 – Minuta do primeiro termo aditivo do contrato nº 020/2021-SEMTRAS, contendo a descrição do objeto, nova vigência de 12 (doze) meses pelo período de 17/06/2022 a 17/06/2023, ratificação e publicação;
- 10 – Contrato nº 020/2021-SEMTRAS referente a Concorrência nº 001/2021-SEMAG com 07 laudas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Considerando que a autoridade máxima desta Secretaria autorizou a prorrogação de prazo do contrato, PASSAMOS AO PARECER.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam. Da mesma forma, os atos administrativos já exarados, em especial os relacionados às eventuais prorrogações anteriores ou concessões de reajustes, escapam ao objetivo da consulta, que não os aborda, nem os ratifica.

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a alteração pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, considerando que é o primeiro termo aditivo ao contrato nº 020/2021.

Na justificativa consta a informação de que há a necessidade de prorrogação do prazo em razão da existência de saldo para a contratação dos serviços.

Ressalta-se que esta prorrogação não aumentará a quantidade contratada nem os valores a serem pagos pela administração pública, haja vista o saldo de contrato, o objetivo é fazer com que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS possa adquirir os serviços contratados.

No presente caso, verifica-se que a solicitação formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É necessária que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, como pressuposto fundamental, a vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo através do preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

No caso em análise não há alteração no preço do objeto do contrato, que permanecerá o mesmo valor inicialmente contratado, o que representa grande vantagem para a Administração.

De início percebe-se que tanto o princípio constitucional da eficiência como o princípio da economicidade que norteiam as licitações estão plenamente satisfeitos, assim com base no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993 é mais vantajoso à administração pública prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses visando à eficiência e economia, sem alteração da quantidade inicialmente contratada e dos valores unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

evitando, no momento, a deflagração de procedimento licitatório para nova contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário.

A presente prorrogação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito por meio de aditivo de prazo por estarem presentes os pressupostos, tais como: previsão contratual; manifestação da contratada pelo interesse na prorrogação do contrato; foram mantidos os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original; e, minuta de termo aditivo.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas na ocasião da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original.

Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das exigências para a contratação com base na Lei nº 8.666/93.

Isto considerado recomenda-se:

- 1) Que sejam realizados os procedimentos necessários à publicidade do ato, nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único da lei de licitações e contratos;
- 2) A observância da manutenção das condições para celebração de contrato com a administração pública, especialmente as certidões que atestam a regularidade fiscal da contratada;

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto esta Procuradoria se manifesta pela viabilidade da prorrogação do contrato epigrafado, desde que observadas as recomendações expostas no corpo do parecer. Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 09 de Junho de 2022.

Christielle Regina Rodrigues Gomes

Procuradora Jurídica do Município

Portaria nº 196/2017 - SEMGOF